

# PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/9000

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de janeiro de 2006

**Objeto do Inquérito: "Apurar infração ao artigo 54, 57, 64, e 69 da Instrução CVM nº 302/99, artigo 14 incisos III e VIII da Instrução CVM nº 306/99, por parte do BANCO ITAÚ S/A e seu diretor o Sr. Carlos Henrique Mussolini"."**

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO ITAÚ S.A.	Não constituiu advogado
CARLOS HENRIQUE MUSSOLINI	Não constituiu advogado

## DESPACHO

Concedo a prorrogação do prazo de defesa, por mais 30 (trinta) dias até 18.02.2006, solicitada pelo Banco Itaú S.A. e Henrique Mussolini, conforme requerimento anexo ao seu Memo/SGE/CCP/Nº 12/06, de 16 de janeiro de 2006.

Atenciosamente

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais